

Art.3º

A Assembleia Geral reúne:

1. Ordinariamente, duas vezes ao ano:
 - a) A primeira até ao final do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício findo;
 - b) A segunda no último trimestre do ano civil, para aprovação do plano e orçamento para o exercício seguinte;
 - c) Para eleições dos titulares dos órgãos sociais nos períodos estatutariamente fixados.
2. Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento. Caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode deliberar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

(artigos 3º e 4º removidos)

Art.4º

Na Assembleia Geral Ordinária, deve proceder-se sempre:

- a) À aprovação da Ordem de Trabalhos;
- b) À leitura, discussão e votação da Ata da anterior Assembleia Geral;
- c) À apresentação, discussão e votação de todas as resoluções, de acordo com o art.1º, propostas a Assembleia Geral;
- d) À apresentação das candidaturas para o local de realização da Assembleia Geral seguinte;
- e) À discussão e votação do local de realização da Assembleia Geral seguinte;
- f) À inclusão, na Ordem de Trabalhos, de um ponto para outros assuntos que tenham sido apresentados, de acordo com o art.1º, à Mesa da Assembleia Geral, e que a mesma tenha considerado pertinentes;
- g) A um ponto dedicado ao debate de um tema de direitos humanos ou a uma ação sobre uma das campanhas da *Amnesty International* em vigor, sempre que possível.

Art.5º

A Ata da Assembleia Geral será redigida num prazo de 30 dias e, depois de assinada pelos Membros da Mesa, será distribuída aos órgãos sociais, Estruturas Operacionais da AI-Portugal, e ainda aos Membros que tal solicitarem, tendo estes igual período para propor correções.